

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 02210320.000066/2025-67

1. OBJETO

1.1. O Objeto da presente licitação, consiste na obtenção de registro de preço, tipo MENOR PREÇO, por item/grupo, para eventual contratação de Empresa Especializada na elaboração das peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas, no âmbito da Administração Pública direta do Estado do Rio Grande do Norte.

1.2. A contratação será através de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, sob demanda, de peças técnicas e gráficas com tipologias e complexidades variadas e outras atividades correlatadas, por unidade de medidas (m, m², m³, kVA), conforme especificações técnicas, condições e unidade.

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de Serviços de Engenharia, conforme definido nos Art. 6º, Inciso XXI, e parágrafo único do Art. 29 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

segue abaixo:

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

1.4. A ATA de Registro de Preços terá vigência pelo período de 01 (um) ano, sendo prorrogável, por igual período, desde que comprovado preço mais vantajoso para Administração Pública, conforme previsto no art.84 da Lei de Licitações 14.133/21.

1.5. Poderão participar da presente licitação, empresas que atendam aos requisitos deste termo e do respectivo edital, com experiência a ser demonstrada de capacidade operacional e através de responsável técnico (capacidade técnico profissional) na fase de habilitação em serviços de características compatíveis com o objeto do certame, como tais considerados serviços de elaboração de projetos e peças Técnicas, comprovados através de atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovados pela respectiva Entidade de Classe, no caso CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo e CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

1.6. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia que contemplam elaboração das peças técnicas e gráficas com tipologias e complexidades variadas e outras atividades correlatadas, por unidade de medidas (m, m², m³, kVA), conforme especificações técnicas, condições e unidade, segundo padrões de desempenho e qualidade, especificações técnicas e normas regulamentadoras.

1.7. O regime de execução adotado será a Empreitada por Preço Unitário.

1.8. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na planilha orçamentária detalhada, em anexo a este instrumento, a serem executados com regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos da Planilha Resumo abaixo:

ITEM/GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Levantamento topográfico planialtimétrico semi-cadastral de áreas acima de 50 hectares	m ²	10.000.000,00	0,12	1.200.000,00
02	Levantamento topográfico planialtimétrico semi-cadastral de áreas até 1 hectare	m ²	500.000,00	0,45	225.000,00
	Levantamento topográfico				

03	planialtimétrico semi-cadastral de áreas de 1 a 5 hectares	m²	350.000,00	0,39	136.500,00
04	Levantamento topográfico planialtimétrico semi-cadastral de áreas de 5 a 10 hectares	m²	750.000,00	0,32	240.000,00
05	Regularização Fundiária(levantamentos, elaboração de mapas e memoriais e depósito em cartório)	m²	5.000.000,00	2,33	11.650.000,00
06	Projeto de Parcelamento do solo (loteamentos, conjuntos habitacionais)	m²	25.000,00	18,07	451.750,00
07	Projeto de Terraplenagem e Geométricos de Vias, com indicação de jazida, acima de 200.000,00 m2. Observação: Considerar a área do terreno.	m²	250.000,00	0,72	180.000,00
08	Sondagem - Taxa de percolação	und	300,00	1.687,00	506.100,00
09	Sondagem a percussão	m	30.000,00	186,77	5.603.100,00
10	Projeto arquitetônico executivo bancos, clubes, museus, monumentos, instituições religiosas, centros de convenções, hotéis, penitenciárias (sem repetições)	m²	100.000,00	28,92	2.892.000,00
11	Projeto arquitetônico executivo de escolas, creches, quartéis, delegacias, cadeias públicas, postos policiais, terminais turísticos, restaurantes, lanchonetes, quiosques bares, lojas, boates, sanitários públicos, quiosques (sem repetições)	m²	100.000,00	26,51	2.651.000,00
12	Projeto arquitetônico executivo de habitação coletiva, prédios para escritórios, consultórios, administrativos, públicos, edifício garagem, rodoviárias, aeroportos, bibliotecas, shopping, centros comerciais (sem repetições)	m²	60.000,00	28,92	1.735.200,00
13	Projeto arquitetônico executivo de hospitais, laboratórios, clínicas com internamento, estúdios de rádio e TV, teatros, cinemas (sem repetições)	m²	250.000,00	36,15	9.037.500,00
14	Projeto arquitetônico executivo de indústrias, supermercados, ginásio de esportes, piscinas cobertas, cozinhas industriais, postos de serviços (sem repetições)	m²	15.000,00	21,69	325.350,00
15	Projeto arquitetônico executivo de restauro	m²	30.000,00	27,71	831.300,00
16	Projeto arquitetônico executivo unifamiliar de obra nova com área até 50m² (sem repetições)	m²	5.000,00	1.928,00	9.640.000,00
17	Projeto arquitetônico executivo unifamiliar de obra nova com área total até 200m² sem repetições (área total - 50,00m²)	m²	5.000,00	19,28	96.400,00
18	Projeto Elétrico - Edificações comuns, incluindo área urbanizada.	m²	15.000,00	9,64	144.600,00
19	Projeto Elétrico - Edificações especiais (com gerador e subestação). Observação: Hospitais, fábricas, penitenciárias, empreendimentos de	m²	100.000,00	12,05	1.205.000,00

	maior complexidade.				
20	Projeto Elétrico - Gerador. Observação: 1/3 do valor da subestação.	und	50,00	2.108,75	105.437,50
21	Projeto Elétrico - Iluminação artística (Luminotécnica). Observação: Cálculo baseado na área trabalhada da fachada.	m²	500,00	30,12	15.060,00
22	Projeto Elétrico - Sistema de detecção de alarme de incêndio.	m²	50.000,00	2,53	126.500,00
23	Projeto Elétrico - Subestação abrigada.	und	30,00	6.326,25	189.787,50
24	Projeto Hidráulico - Água fria. Observação: Apresentar a carta de viabilidade da DESO.	m²	35.000,00	4,21	147.350,00
25	Projeto Hidráulico - Água quente com área até 500m². Observação: Apresentar carta de viabilidade da DESO.	m²	10.000,00	2,04	20.400,00
26	PROJETO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS DE MAIOR COMPLEXIDADE/ESTAÇÃO ELEVATÓRIA	Km	20,00	13.255,00	265.100,00
27	PROJETO DE ESGOTO - TRATAMENTO DE ESGOTO (FOSSA E FILTRO, SUMIDOURO OU DAFA, NO CASO DE CONTRATAÇÃO APENAS DO TRATAMENTO). OBSERVAÇÃO: APROVADO NA ADEMA. SE HOUVER LIGAÇÃO DIRETA À REDE DE ESGOTOS, VERIFICAR TABELA DE HONORÁRIOS DA CEHOP	m²	35.000,00	2,04	71.400,00
28	Projeto de Drenagem Pluvial (micro e macrodrenagem) a partir de 150.000,00 m2	m²	100.000,00	0,48	48.000,00
29	Projeto de Drenagem Pluvial (micro e macrodrenagem) até 10.000,00 m2	m²	50.000,00	0,72	36.000,00
30	Projeto de Drenagem Pluvial (micro e macrodrenagem) de 10.000,01 a 50.000,00 m2	m²	200.000,00	0,66	132.000,00
31	Projeto de Drenagem Pluvial (micro e macrodrenagem) de 50.000,01 a 150.000,00 m2	m²	50.000,00	0,60	30.000,00
32	Projeto de Drenagem Pluvial Complexa - (Micro e Macrodrenagem)	km	100,00	13.255,00	1.325.500,00
33	Projeto de Drenagem Pluvial complexa (micro e macrodrenagem) de 10.000,01 a 50.000,00 m2	m²	25.000,00	1,08	27.000,00
34	Projeto de Drenagem Pluvial complexa (micro e macrodrenagem) acima de 150.000,00 m2	m²	150.000,00	0,84	126.000,00
35	Projeto de Drenagem Pluvial complexa (micro e macrodrenagem) até	m²	25.000,00	1,20	30.000,00

	10.000,00 m2				
36	Projeto de Drenagem Pluvial complexa (micro e macrodrenagem) de 50.000,01 a 150.000,00 m2	m²	25.000,00	0,96	24.000,00
37	Projeto de Drenagem Pluvial Simples - (Micro e Macrodrenagem)	km	500,00	7.109,50	3.554.750,00
38	Projeto de Drenagem Pluvial. Observação: Incluindo a drenagem da climatização.	m²	20.000,00	2,28	45.600,00
39	Projeto Estrutural - Aço/alumínio/madeira. Observação: Área de projeção.	m²	20.000,00	9,27	185.400,00
40	Projeto Estrutural - Concreto armado. Observação: O cálculo da área equivale à área construída. (Não está sendo considerado a fundação, será necessário incluir separadamente).	m²	60.000,00	13,85	831.000,00
41	Projeto estrutural do canal de macrodrenagem	m	5.000,00	16,87	84.350,00
42	Projeto Estrutural - Recuperação estrutural com reforço. Observação: Cálculo baseado na área trabalhada	m²	10.000,00	15,90	159.000,00
43	Projeto Estrutural, inclusive Fundação	m²	300.000,00	4,21	1.263.000,00
44	Projeto de Prevenção e combate a incêndio e pânico - Extintor. Observação: Aprovado no corpo de bombeiros.	m²	50.000,00	3,01	150.500,00
45	Projeto de Prevenção e combate a incêndio e pânico - Extintor+ Hidrante. Observação: Aprovado no corpo de bombeiros.	m²	150.000,00	6,26	939.000,00
46	Projeto de Prevenção e combate a incêndio e pânico - Sprinkler. Observação: Aprovado no corpo de bombeiros.	m²	50.000,00	3,37	168.500,00
47	Projeto De Climatização E Conforto Ambiental	m²	50.000,00	6,74	337.000,00
48	Projeto de GLP ou GN (por medição individualizada) de 11 a 30 pontos. Observação: Projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros.	und	30,00	3.374,00	101.220,00
49	Projeto de GLP ou GN (por medição individualizada) de 31 a 50 pontos. Observação: Projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros.	und	30,00	4.217,50	126.525,00
50	Instalação de gás GLP - Suporte para coletor	und	30,00	18,37	551,10
51	Projeto de Sonorização. Observação: Área atendida. Com equipamentos.	m²	30.000,00	2,16	64.800,00
	Projeto de Cabeamento Estruturado - Voz, dados e				

52	antena coletiva. Observação: Em projetos com lógica restrita a poucos ambientes, será adotado fator de redução proporcionalmente à área atendida.	m²	30.000,00	3,61	108.300,00
53	Projeto de Cabeamento estruturado (CFTV)	m²	30.000,00	2,16	64.800,00
54	As built. Observação: Contemplar todos os desenhos que sofreram alterações durante a obra.	m²	60.000,00	1,20	72.000,00
55	Adequação para Acessibilidade de edificações existentes (Observação: Se a contratação incluir o projeto de reforma da edificação, este item não será pago) - preço por área construída.	m²	100.000,00	3,97	397.000,00
56	Projeto arquitetônico executivo de obras novas de galpões, oficinas, telheiros, garagens, armazéns, silos, trapiches, depósitos, pavilhão de exposições, píer, atracadouros (sem repetições)	m²	15.000,00	14,46	216.900,00
57	Projeto de Gases medicinais. Observação: Vácuo, ar comprimido, oxigênio e óxido nitroso - Preço para o pacote de projeto de gases.	m²	20.000,00	2,16	43.200,00
58	Projeto de iluminação de áreas externas (praças, calçadas, orlas, complexo com várias edificações, etc) acima de 100.000m².	m	20.000,00	1,08	21.600,00
59	Projeto de iluminação de áreas externas (praças, calçadas, orlas, complexo com várias edificações, etc) até 100.000m².	m	50.000,00	1,20	60.000,00
60	Projeto de Pavimentação	km	300,00	7.109,50	2.132.850,00
61	Projeto de Pavimentação, área acima de 35.000,00 m². Observação: Área considerada para ruas é de 20% da área do terreno, e para praças e equipamentos 15%.	m²	70.000,00	1,20	84.000,00
62	Projeto de Pavimentação, área até 2.500,00 m². Observação: Área considerada para ruas é de 20% da área do terreno, e para praças e equipamentos 15%.	m²	10.000,00	1,80	18.000,00
63	Projeto de Pavimentação, área de 12.000,01 a 35.000,00 m². Observação: Área considerada para ruas é de 20% da área do terreno, e para praças e equipamentos 15%.	m²	25.000,00	1,32	33.000,00
	Projeto de Pavimentação, área de 2.500,01 a 12.000,00 m². Observação:				

64	Área considerada para ruas é de 20% da área do terreno, e para praças e equipamentos 15%.	m²	50.000,00	1,56	78.000,00
65	Projeto de sinalização vertical e horizontal	km	300,00	7.109,50	2.132.850,00
66	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PLANILHA DE QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CALCULO, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COTAÇÕES DE PREÇOS) _ Educacionais	m²	60.000,00	7,57	454.200,00
67	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PLANILHA DE QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CALCULO, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COTAÇÕES DE PREÇOS) _ Esportivo	m²	20.000,00	6,54	130.800,00
68	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PLANILHA DE QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CALCULO, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COTAÇÕES DE PREÇOS) _ Militares	m²	30.000,00	7,57	227.100,00
69	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PLANILHA DE QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CALCULO, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COTAÇÕES DE PREÇOS) _ Hospitalares	m²	80.000,00	9,80	784.000,00
70	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PLANILHA DE QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CALCULO, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COTAÇÕES DE PREÇOS) _ Penitenciárias	m²	80.000,00	8,71	696.800,00
71	Projeto de Abastecimento de Água Distribuição acima de 125.000,00 m2	m	150.000,00	0,48	72.000,00
72	Projeto de Abastecimento de Água Distribuição até 15.000,00 m2	m	100.000,00	0,84	84.000,00
73	Projeto de Abastecimento de Água Distribuição de 15.000,01 a 40.000,00 m2	m	50.000,00	0,72	36.000,00
74	Projeto de Abastecimento de Água Distribuição de 40.000,01 a 125.000,00 m2	m	150.000,00	0,60	90.000,00
75	Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil - PGRSCC	und	50,00	1.879,80	93.990,00

1.9. O valor total estimado para construção dos projetos é de Valor Global: R\$ 67.612.291,10 (sessenta e sete milhões, seiscentos e doze mil, duzentos e noventa e um reais e dez centavos).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme identificado no Documento de Formalização de Demanda - DFD, do Processo SEI (id 31820047), existe a necessidade da Contratação através de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, sob demanda, de

empresa especializada na Elaboração das Peças Técnicas e Gráficas necessárias e indispensáveis à Execução de Obras Públicas com tipologias e complexidades variadas e outras Atividades correlatas, por unidades de medidas (m, m², m³, kva), para atendimento das Necessidades do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, conforme demonstrado na Justificativa Técnica do Ordenador de Despesa:

2.1.1. A Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIN, ciente dos desafios enfrentados no departamento (Coordenadoria de Projetos Especiais - CPE), devido ao pequeno número de profissionais dedicados ao desenvolvimento de projetos, bem como à crescente demanda por recursos técnicos para contratações de interesse dos órgãos que compõem a administração pública estadual direta e indireta, assinala a oportunidade de contratar uma empresa especializada em projetos, estudos técnicos e peças orçamentárias.

2.1.2. Esta SIN tem a responsabilidade de garantir a correta execução de diversas obras públicas no Estado, o que requer produção de documentação técnica especializadas, como projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidráulicos, além de outros tipos complementares.

2.1.3. Diante da adversidade e da complexidade dos projetos serem realizados e considerando a necessidade de padronizar e garantir a agilidade na contratação de serviços especializados, faz-se necessário a contratação por Sistema de Registro de Preço conforme estabelecido na Lei 14.133/2021. Este sistema permite maior flexibilidade eficiência na gestão das contratações assegurando preço competitivos e a seleção de fornecedores qualificados.

2.1.4. A presente demanda está amparada na Lei 14.133/2021, e no Decreto Lei 32.449/2023 que regulamenta as Licitações e contratos administrativos, em especial o disposto nos artigos que tratam o Sistema de Registro de Preço no Estado do Rio Grande do Norte, garantindo a ampla competitividade e a seleção de empresas qualificadas para a execução de serviços especializados

2.1.5. A contratação por meio de registro de preço permitirá à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte uma maior eficiência na execução das suas funções assegurados a disponibilização de projetos técnicos de alta qualidade o atendimento as demandas das obras públicas estaduais de maneira célere, atendendo aos prazos internos, ou mesmo os definidos em sede de processos judiciais, ministeriais ou fruto do controle externo, e dentro dos padrões normativos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Como solução ao descrito no item 2, têm-se elaboração do processo licitatório do tipo PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de Julgamento "Menor Preço", para Registro de Preços, sob demanda, de empresa especializada na Elaboração das Peças Técnicas e Gráficas necessárias e indispensáveis à Execução de Obras Públicas com tipologias e complexidades variadas e outras Atividades correlatas, por unidades de medidas (m, m², m³, kva), para atendimento das Necessidades do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de Serviços de Engenharia, para Contratação através de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, sob demanda, de empresa especializada na Elaboração das Peças Técnicas e Gráficas necessárias e indispensáveis à Execução de Obras Públicas com tipologias e complexidades variadas e outras Atividades correlatas, por unidades de medidas (m, m², m³, kva), para atendimento das Necessidades do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

4.2. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. Poderão participar empresas que estejam reunidas em consórcio.

4.4. Não será permitido a Subcontratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

5.2. Deverá, na empresa, ter a presença de, pelo menos um profissional técnico, com registro no CREA/RN como gestor da atividade contratada.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 14:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (84) 3232-1610.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do Edital.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será sob demanda de necessidade da realização dos serviços nas diversas unidades administrativas que são ligadas à Secretaria de Estado da Infraestrutura. Os serviços de reformas prediais e construções para sua execução se faz necessário elaboração de

projetos e peças técnicas adequados para cada fim.

7.2. A cada solicitação da Contratante para prestação de serviços, a Empresa Contratada terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentar orçamento referencial para execução dos serviços. Após a aprovação da planilha orçamentária referencial, será encaminhada a Ordem de Serviço com os serviços que foram liberados para serem executados e a Empresa CONTRATADA terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para início dessas atividades.

7.2.1. Caso a Contratante elabore a planilha orçamentária referencial de custo, a Empresa Contratada terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para avaliação e retorno para posterior formalização da Ordem de Serviço. Caso seja necessário modificação na planilha orçamentária referencial de custo a Empresa Contratada terá um prazo de até 01 (um) dia útil para avaliação e retorno para posterior formalização da Ordem de Serviço.

7.3. O Serviço será prestado com o fornecimento de materiais e de mão de obra sem dedicação exclusiva, por meio da efetivação da elaboração dos projetos, bem como o atendimento de demandas como alteração de layout, instalações, desinstalações e remanejamentos de pontos, equipamentos e sistemas, elaboração de estudos, relatórios, análises, projetos e laudos técnicos referentes aos sistemas, equipamentos e instalações.

7.4. A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a empresa da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas já existentes.

7.5. Todo e qualquer serviço somente será executado, sob a demanda e a determinação da CONTRATANTE, não sendo esta obrigada a adquirir a quantidade estimada total.

7.6. Para cada ordem de serviço a empresa deverá mobilizar uma equipe. Para o caso de mais de uma ordem de serviço, a empresa deverá, obrigatoriamente, ter equipes distintas e simultâneas de modo a não prejudicar o desempenho de nenhum dos serviços.

7.7. Os serviços deverão se iniciar após 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa.

7.8. O prazo de execução da prestação dos serviços será determinado pelo cronograma físico-financeiro de cada OS.

7.9. A contratada deverá atender todas as demandas da CONTRATANTE para a execução dos serviços de manutenção predial, que serão solicitadas mediante a emissão de ordens de serviços (OS) levando em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação do gestor/fiscal da contratação e poderão ser precedidas, ou não, de proposta de orçamento, solicitada previamente à contratada.

7.10. Na execução do objeto deste Termo de Referência, a definição do preço global e unitário dos serviços, dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos nas TABELAS DO SINAPI REFERENTE A UNIDADE DA FEDERAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE, vigente NA DATA DA ORDEM DE SERVIÇO, aplicando-se o PERCENTUAL DE REDUÇÃO OFERTADO PELA LICITANTE VENCEDORA.

7.10.1. Na eventualidade dos serviços ou insumos não estarem no SINAPI, serão utilizados os bancos de dados abaixo hierarquizados, observando o texto do Art. 3º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013: 1) CAERN; 2) ORSE; 3) SEINFRA-CE; 4) DER-ES; 5) CAEMA.

7.11. Deverá ser elaborada, previamente à emissão da ordem de serviço, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços, os seguintes documentos, por custo da empresa:

7.11.1. Memorial descritivo dos serviços e memória de cálculo dos quantitativos;

7.11.2. Planilha de orçamento com fontes de custos baseada no SINAPI, e demais bases de dados indicadas acima;

7.11.3. Planilha com as composições analíticas de fontes diversas das bases citadas;

7.11.4. Cronograma físico e cronograma físico-financeiro;

7.11.5. Prazo de execução;

7.11.6. Plantas de referências.

7.12. Toda e qualquer fonte de dados ou sistema a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

7.13. Deverá ser confeccionada planilha de fontes dos dados das precificações onde deverão estar informados, por item, de modo a ser verificado com clareza, qual a origem de cada composição - quando não for das bases de dados mencionadas acima. Deverá, também, ser confeccionada planilha de referência de Custos, na qual estarão relacionadas, analiticamente, todas as composições utilizadas que não pertençam às bases listadas de forma a atender ao § 2º do inciso II do Art. 7 da Lei 8.666/93;

7.14. Todos os documentos deverão ser entregues, em duas vias impressas, devidamente assinadas por profissional habilitado com a devida ART (§ 4º do Art. 127 da Lei 12.309 de 08/08.2010) e em meio digital, em formato compatível com softwares livre e também no formato original do programa em que for gerado o arquivo;

7.15. As quantidades constantes da planilha orçamentária deverão estar fundamentadas na memória de cálculo. Deverá ser elaborado memória de cálculo da planilha orçamentária mencionando a metodologia utilizada na quantificação dos itens do orçamento de forma clara e objetiva;

7.16. O custo referente aos materiais e orçamentos não aprovados não serão indenizáveis. Nos casos de aprovado, considerar-se-á esse pagamento incluso na Administração Central da empresa;

7.17. A Tabela utilizada deverá ser a última publicada de acordo com a data da Ordem de Serviço;

7.18. A CONTRATANTE fará a aprovação do orçamento, corrigindo eventuais erros. No caso de reincidência de erros que possam sugerir aumento de custo, a empresa será notificada. Na persistência dos vícios em diversos

orçamentos, a CONTRANTE notificará a empresa a não cometer os vícios e os citará.

7.19. Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço (OS) e aprovação do respectivo orçamento pelo Gestor do Contrato (Fiscalização).

7.20. A execução do serviço deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas, observadas as leis em vigor, deverão ser observados os requisitos de segurança com relação as redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres.

7.21. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a:

7.21.1. Normas e especificações técnicas da SIN/RN;

7.21.2. Normas da ABNT;

7.21.3. Disposições legais e normativas aplicáveis da União e do Governo Local;

7.21.4. Prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto;

7.21.5. Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

7.22. O objeto contratado será executado conforme as rotinas e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, dentro dos preceitos da boa técnica e de acordo com os padrões de qualidade indispensáveis ao perfeito atendimento da finalidade a que se destina.

7.23. Para fins de execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.24. A empresa deverá dispor de representante que atenderá as solicitações de teor administrativo, sempre que for necessário, além de esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, devendo acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal e como de fornecimento de material.

7.25. O representante não acarretará qualquer ônus para o Estado do Rio Grande do Norte.

7.26. Os serviços deverão ser realizados em observância às normas ambientais e de segurança nos locais de execução dos serviços, como a manutenção da limpeza, com a remoção de lixo e entulhos e a devida destinação dos resíduos resultantes da atividade realizada.

7.27. Os serviços deverão ser realizados conforme as recomendações de segurança do trabalho contidas na NR-8 e Portaria MTB 3214/79, sendo o uso e a guarda de todas as máquinas e equipamentos, necessárias à boa execução dos serviços, bem como todos os EPI para os trabalhadores, não advirá resultando ônus à Contratante.

7.28. A empresa deverá utilizar para melhor atender às necessidades dos serviços, a Secretária poderá a seu exclusivo critério, interesse e conveniência, alterar os horários da equipe de execução dos projetos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista.

7.29. Todos os serviços executados deverão ser precedidos de proteção, sem ônus para a Secretaria, dos locais, objetos e materiais da Secretaria. Caso necessário, a empresa providenciará o remanejamento destes para local protegido e indicado pela fiscalização.

7.30. Os casos não abordados serão definidos pela Fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

7.31. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da Fiscalização.

7.32. Nenhum outro requerente poderá realizar tais alterações sem a concordância ESCRITA do fiscal. Todas as solicitações de alterações devem ser encaminhadas por escrito a CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.4.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

8.4.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.4.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

8.4.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- 8.4.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.4.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.4.7. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.5. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 8.5.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 8.5.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 8.5.3. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.5.4. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 119 da Lei nº 14.133/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.6. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bemestar no trabalho;
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

9.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.25. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.26. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.27. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.28. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

9.29. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.30. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

9.31. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.32. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.34. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.34.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

9.34.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.34.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

9.34.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.34.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.34.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.34.2.5. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem

como em áreas não licenciadas;

9.34.2.6. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.35. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.35.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.35.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

9.37. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

9.38. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

9.39. No caso de execução de obra:

9.39.1. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

9.39.2. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

9.39.3. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

9.39.4. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

9.39.5. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

9.39.6. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

9.39.7. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.40. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.40.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

9.41. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços

contratados;

9.42. A empresa deve observar os requisitos de Sustentabilidade, devendo fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

10. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Infraestrutura do Rio Grande do Norte - SIN- RN.

10.2. Além do órgão gerenciador, considerando que dentro das atribuições legais, a SIN/RN que atua no âmbito da Administração Pública direta do Estado do Rio Grande do Norte, é o responsável por projetar, licitar, executar, fiscalizar e receber, direta ou indiretamente, obras e serviços de engenharia de interesse da Administração Direta.

11. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

11.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

11.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

11.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

11.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

11.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 12.1.

Dos limites para as adesões

11.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

11.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

11.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 07 e 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser

verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.16. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

13.16.1. Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra ou serviços, em especial, quanto:

13.16.2. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

13.16.3. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

13.16.4. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido; 11.16.5. Aos depósitos do FGTS; e

13.16.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

13.17. Solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

13.17.1. Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato;

14.3. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada orçamento dar-se-ão da seguinte forma:

14.3.1. **PROVISORIAMENTE:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado descrevendo todos os serviços executados, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação

escrita da conclusão dos serviços pela CONTRATADA;

14.3.2. **DEFINITIVAMENTE:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;

14.4. Se no recebimento provisório, ou após ele, for encontrada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade possa ser atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das falhas detectadas.

14.5. Os recebimentos provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto para o serviço, ou sua a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.6. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total, ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. O prazo de validade;

15.4.2. A data da emissão;

15.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

15.4.4. O período de prestação dos serviços;

15.4.5. O valor a pagar; e

15.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos devidos órgãos para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

15.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos órgãos, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e contraditório.

15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos devidos órgãos.

15.13. É vedado o pagamento antecipado.

15.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{360}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. Os preços contratuais serão reajustáveis após 01 (um) ano, contados a partir da data do orçamento estimado. Após esse período poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei, obedecendo à seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{Pp \times (I - Io)}{Io}$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado.

Pp = valor a preços iniciais contratuais, dos serviços executados a serem reajustados no mês.

I = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços.

Io = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da apresentação da Proposta de Preços.

16.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-seá o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

16.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

16.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

17.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

17.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária.

17.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.11. Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.12. Será considerada extinta a garantia:

17.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

17.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Termo de Referência e no Contrato.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

18.2.4. Multa:

18.2.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.4.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.4.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.4.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

18.2.4.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

18.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.2.7. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.2.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 02**INFRAÇÕES**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

18.2.9. Para os itens a seguir, deixar de:

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que:

18.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

18.8.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.8.3. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8.4. Todas as penalidades deverão ser obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO FORNECEDOR

19.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.1.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao Edital.

19.1.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração.

19.1.3. O critério de julgamento da proposta é o Menor Preço.

19.1.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

20.1.1. Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física (profissionais) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, dos profissionais;

20.1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA e/ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços, de acordo com as parcelas de maior relevância técnica;

20.1.2.1. Em observância ao disposto no art. 18, inciso IX, e nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21, a Administração opta por priorizar as parcelas de maior relevância técnica, e do valor significativo do objeto, portanto, mesmo itens de valor considerado menor podem ser de alta relevância em virtude de sua importância técnica. A escolha está fundamentada na necessidade de assegurar a qualidade e a adequação técnica exigidas pela magnitude e especificidade do projeto, garantindo que o vencedor do certame tenha plena capacidade de cumprir com as exigências contratuais. Para comprovação temos:

- Elaboração de Projeto Arquitetônico Executivo de Hospitais, na quantidade mínima de 10.000,00m²;
- Elaboração de Projeto Elétrico, edificações especiais (com gerador e subestação), na quantidade mínima de 5.000,00m²;
- Levantamento Topográfico planialtimétrico semi-cadastral 1 a 5 hectares, na quantidade mínima de 17.000,00m²;
- Elaboração de Projeto de Terraplenagem e Geométricos de Vias, na quantidade mínima de 12.000,00m²;
- Elaboração de Projeto de drenagem pluvial (micro e macrodrenagem), na quantidade mínima de 7.000,00m²;
- Elaboração de Projeto estrutural inclusive fundação, na quantidade mínima de 10.000,00m²;
- Elaboração de Projeto de Climatização, na quantidade mínima de 5.000,00m²;
- Elaboração de Projeto de gás GLP, na quantidade mínima de 7,00und;
- Elaboração de Projeto de gases medicinais, na quantidade mínima de 5.000,00m²;
- Elaboração de Projeto de cabeamento estruturado, na quantidade mínima de 5.000,00m²;
- Elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, na quantidade mínima de 7.000,00m²;
- Elaboração de Projeto de gases medicinais, na quantidade mínima de 5.000,00m²;
- Elaboração de Pavimentação, na quantidade mínima de 20,00km;
- Elaboração de Planilha Orçamentária, na quantidade mínima de 10.000,00m².

20.1.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

20.1.4. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6º, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

20.1.5. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia;

20.1.6. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) ou certidão(ões), para comprovação dos itens 18.1.4 e 18.1.5, fornecidos pelo mesmo grupo empresarial do licitante;

20.1.7. É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas;

20.1.8. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO do Edital.

20.2. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

20.2.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

20.2.1.1. Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

20.2.1.2. Certidões ou atestados de profissional, demonstrado no Contratante ou Proprietário no nome da empresa licitante da matriz ou filial, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios, podendo ser profissional ativo ou não na empresa atualmente;

20.2.1.3. Em observância ao disposto no art. 18, inciso IX, e nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21, a Administração opta por priorizar as parcelas de maior relevância técnica, e do valor significativo do objeto, portanto, mesmo itens de valor considerado menor podem ser de alta relevância em virtude de sua importância técnica. A escolha está fundamentada na necessidade de assegurar a qualidade e a adequação técnica exigidas pela magnitude e especificidade do projeto, garantindo que o vencedor do certame tenha plena capacidade de cumprir com as exigências contratuais. Para comprovação temos:

- Elaboração de Projeto Arquitetônico Executivo de Hospitais, na quantidade mínima de 20.000,00m²;
- Elaboração de Projeto Elétrico, edificações especiais (com gerador e subestação), na quantidade mínima de 10.000,00m²;
- Levantamento Topográfico planialtimétrico semi-cadastral 1 a 5 hectares, na quantidade mínima de 35.000,00m²;
- Elaboração de Projeto de Terraplenagem e Geométricos de Vias, na quantidade mínima de 25.000,00m²;
- Elaboração de Projeto de drenagem pluvial (micro e macrodrenagem), na quantidade mínima de 15.000,00m²;
- Elaboração de Projeto estrutural inclusive fundação, na quantidade mínima de 20.000,00m²;
- Elaboração de Projeto de Climatização, na quantidade mínima de 10.000,00m²;
- Elaboração de Projeto de gás GLP, na quantidade mínima de 15,00und;
- Elaboração de Projeto de gases medicinais, na quantidade mínima de 10.000,00m²;
- Elaboração de Projeto de cabeamento estruturado, na quantidade mínima de 10.000,00m²;
- Elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, na quantidade mínima de 15.000,00m²;
- Elaboração de Projeto de gases medicinais, na quantidade mínima de 10.000,00m²;
- Elaboração de Pavimentação, na quantidade mínima de 50,00km;
- Elaboração de Planilha Orçamentária, na quantidade mínima de 20.000,00m².

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1. O valor máximo aceitável para a contratação, para fins de aplicação da redução, será aquele indicado no item 1.8, e no total da licitação é de R\$ 67.612.291,10 (sessenta e sete milhões, seiscentos e doze mil, duzentos e noventa e um reais e dez centavos).

21.2. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

21.3. Tal valor foi obtido a partir de das seguintes fontes: ORSE, SEINFRA, CAERN e SINAPI.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

22.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos de cada órgãos solicitante partícipe do registro de preço, conforme item 10.2.

22.3. Valor Global: R\$ 70.279.302,70 (setenta milhões, duzentos e setenta e nove mil, trezentos e dois reais e setenta centavos).

23. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

23.1. O prazo de vigência da ATA de Registro de Preços será de 01 (um) ano, sendo prorrogável, por igual período, nos casos do art. 84, da Lei 14.133/21 e suas alterações;

23.2. Os Serviços devem iniciar até 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento de cada Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multas;

23.3. O prazo máximo para a execução de obras e serviços de engenharia objeto do Edital e o prazo para início de sua contagem são aqueles constantes das Condições Específicas de Licitação conforme Edital;

23.4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstos nos artigos 130, 131, 132 e 133, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Ficam a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

24.2. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto do Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer material relativo ao objeto do Contrato, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

24.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição do Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da

CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).

24.4. Os casos omissos do Contrato regulam-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

24.5. O Contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.

25. **ANEXOS**

25.1. Documento de Formalização de Demanda - DFD (id 31820047);

25.2. Estudo Técnico Preliminar - ETP (id 31831947);

25.3. Mapa de Risco (32382233);

25.4. Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços (id 32156849);

25.5. Planilha Estimativa de Composição de BDI (id 32156849);

Natal/RN, 19 de maio de 2025.

ISRAEL CALDAS JUNIOR

CREA: 211043929-7 | Matrícula: 241.242-6

Eng. Civil | Coordenador de Projetos Especiais

Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIN | CPE



Documento assinado eletronicamente por **Israel Caldas Junior, Coordenador de Projetos Especiais**, em 19/05/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33830980** e o código CRC **99EF2203**.

Referência: Processo nº 02210320.000066/2025-67

SEI nº 33830980